



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.744-B, DE 2024 **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL); e da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DR FLÁVIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

Art. 2º Acrescente-se o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 42-F. A avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no inciso I do art. 42-E desta Lei, observará o seguinte:

I – a avaliação será realizada por equipe composta por profissionais de diferentes áreas, incluindo as áreas médica, psicológica e odontológica;

II – a primeira avaliação será feita no início do curso de formação para as respectivas carreiras e, caso o profissional apresente algum transtorno mental, este deverá ser imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular;

III – após a avaliação inicial, deverão ser feitas avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos;

IV – caso seja constatado, em quaisquer dessas avaliações periódicas, que o profissional apresenta algum transtorno mental, este deverá ser





imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular.

§ 1º Os profissionais da saúde serão responsáveis por acompanhar os profissionais que apresentem transtorno mental pelo tempo que for necessário.

§ 2º A fim de identificar aqueles que necessitam de acompanhamento psicológico, os profissionais da saúde deverão realizar busca ativa no ambiente operacional e administrativo, observada sempre a discrição e o respeito à intimidade.

§ 3º Compete aos órgãos de segurança pública manter a estrutura biopsicossocial necessária para atender ao efetivo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do art. 42-F à Lei nº 13.675/2018 é uma medida de extrema relevância e urgência, considerando o impacto significativo que o ambiente de trabalho na segurança pública pode ter sobre a saúde mental dos servidores. A regulamentação da avaliação em saúde multidisciplinar periódica, conforme descrita no artigo, visa garantir a identificação precoce de transtornos mentais e a oferta de suporte contínuo para aqueles que dele necessitem.

Em 2023, realizamos uma pesquisa junto aos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Polícia Federal, por meio de questionário, a fim de verificar o atual quadro de saúde mental dos profissionais de segurança pública. O resultado do levantamento, obtido a partir das respostas de 257 servidores, aponta para uma realidade alarmante entre os profissionais:

Em relação à ansiedade:

i) cerca de 60% dos entrevistados relataram que se sentem nervosos, ansiosos ou tensos e têm dificuldades recorrentes em relaxar e lidar com o estresse diário;





ii) **aproximadamente 45% indicaram altos níveis de irritabilidade e ansiedade**, frequentemente associadas ao acúmulo de responsabilidades e à pressão psicológica de suas funções.

Quanto ao estresse pós-traumático:

i) **cerca de 50% relataram sofrer de estresse pós-traumático em virtude de agressão com arma**, como, por exemplo, levar um tiro, ser esfaqueado, ser ameaçado com faca, arma de fogo ou bomba;

ii) **aproximadamente 60% apontaram sofrer de estresse pós-traumático em razão de agressão sexual**, como estupro, tentativa de estupro e realização de qualquer tipo de ato sexual à força ou sob ameaça de agressão;

iii) **80% sofrem de estresse pós-traumático por ter causado lesão grave, ferimento ou morte de alguém.**

Relativamente à depressão:

O dado mais preocupante é que **60% manifestaram pensamentos relacionados à autolesão ou à sensação de que "seria melhor estar morto"**, o que indica a urgência de implementar mecanismos de apoio e prevenção.

A previsão de uma avaliação inicial no curso de formação das respectivas carreiras é fundamental para identificar, de antemão, qualquer sinal de transtorno mental. Profissionais que apresentarem tais sintomas devem ser encaminhados para acompanhamento psicológico e médico, se for o caso, regular, possibilitando um tratamento preventivo que evite a piora de quadros psicológicos.

A adoção de avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos, permitirá o monitoramento constante da saúde mental dos servidores, prevenindo o agravamento de transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Caso o transtorno mental seja detectado em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos, assegurando que a saúde mental seja tratada com a seriedade necessária.





Esses profissionais da saúde terão um papel crucial não apenas no acompanhamento, mas também na busca ativa no ambiente operacional e administrativo. Esse mecanismo permite que o cuidado vá além da avaliação formal e se estenda à observação contínua dos servidores, identificando sinais de sofrimento que, muitas vezes, podem não ser espontaneamente relatados pelos próprios profissionais.

Com essa alteração, espera-se que haja:

i) detecção precoce de transtornos mentais: a avaliação inicial e periódica possibilitará a identificação precoce de eventuais transtornos mentais, permitindo a intervenção antes que os sintomas se agravem;

ii) promoção de um ambiente de trabalho saudável: o acompanhamento próximo não só melhora a saúde dos servidores como também cria um ambiente de trabalho mais seguro, onde o cuidado com o bem-estar é uma prioridade institucional;

iii) valorização e proteção dos profissionais: a medida reflete a valorização dos servidores, promovendo políticas que protejam sua integridade mental, física e emocional;

iv) redução do índice de afastamentos: com o acompanhamento contínuo e especializado, é esperado que se reduza o número de afastamentos por transtornos mentais ou estresse, garantindo a preservação da força de trabalho.

Por todo o exposto, a inclusão do art. 42-F é uma ação necessária para garantir a saúde integral dos servidores da segurança pública, assegurando que estejam aptos física e mentalmente para o exercício de suas atividades, além de promover um ambiente de trabalho mais humano. Certo, assim, de que este projeto de lei representa inegável aprimoramento da nossa legislação, conclamo os nobres pares a aprová-lo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.675, DE 11 DE
JUNHO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2024

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024, de autoria do Deputado PEDRO AIHARA, visa, nos termos da respectiva ementa, acrescentar o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I, da supracitada Lei.

Em longa e minudente justificação, o Autor ressalta que se trata de medida de extrema relevância e urgência, considerando o impacto significativo que o ambiente de trabalho, na segurança pública, pode ter sobre a saúde mental dos servidores. A regulamentação da avaliação em saúde multidisciplinar periódica, conforme descrita no artigo, visa garantir a identificação precoce de transtornos mentais e a oferta de suporte contínuo para aqueles que dele necessitem.

O Autor considera que a previsão de uma avaliação inicial no curso de formação das respectivas carreiras é fundamental para identificar, de antemão, qualquer sinal de transtorno mental. Profissionais que apresentarem



tais sintomas devem ser encaminhados para acompanhamento psicológico e médico, se for o caso, regular, possibilitando um tratamento preventivo que evite a piora de quadros psicológicos.

Colaciona, ainda, que a adoção de avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos, permitirá o monitoramento constante da saúde mental dos servidores, prevenindo o agravamento de transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático. Caso o transtorno mental seja detectado em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos, assegurando que a saúde mental seja tratada com a necessária prioridade.

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024, depois de apresentado em 27 de setembro de 2024, foi distribuído, em 12 de novembro do corrente ano, para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, a partir de 22 de novembro de 2024, ele foi encerrado em 4 de dezembro de 2024, sem que emendas tenham sido apresentadas.

A proposição seguirá para exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2024 vem à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa às políticas de segurança pública e a seus órgãos institucionais, nos termos da alínea “g”, do inciso XVI, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição em destaque vem ao encontro dos esforços para promover o bem-estar, saúde, qualidade de vida e valorização dos profissionais



da segurança pública, ao propor medidas direcionadas à atenção à saúde integral e à prevenção ao adoecimento, de maneira sustentável, humanizada e duradoura.

Os profissionais de segurança pública, por lidarem com situações de alto risco, violência e trauma, na sua rotina de trabalho, acabam expostos a demandas emocionais e psicológicas extremas. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2024, revelou um aumento alarmante nas ocorrências de suicídio, especialmente nos estados de São Paulo (80%) e do Rio de Janeiro (116,7%). Nos casos de falecimentos de policiais militares, a situação torna-se ainda mais preocupante nos estados do Acre, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul¹.

A questão do sofrimento mental entre os profissionais da segurança pública tem sido cada vez mais debatida por esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, sobretudo devido à sua exposição constante a situações de estresse e pressão elevada. A taxa de suicídio na população brasileira é de 0,07% por 100 mil habitantes, enquanto entre os policiais essa taxa passa a 0,3% por 100 mil. Isso significa que, proporcionalmente, os suicídios entre policiais são quatro vezes mais frequentes do que no restante da sociedade, segundo informa José Ferdinando Ramos Ferreira, pesquisador do Observatório de Segurança Pública da Universidade de Campinas. Em 2023, por exemplo, houve mais policiais militares mortos por suicídio do que por conflitos durante o descanso ou no serviço².

Com a inclusão do art. 42-F, que normatiza a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I, à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) passa a prever,

¹ Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/2024/10/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude#:~:text=Entre%202015%20e%202022%2C%2012.584.do%20p%C3%A2nico%203.576%E2%80%9D%2C%20frisa..> Acesso em: 11/12/2024.

² Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/2024/10/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude#:~:text=Entre%202015%20e%202022%2C%2012.584.do%20p%C3%A2nico%203.576%E2%80%9D%2C%20frisa..> Acesso em: 11/12/2024.



expressamente, mecanismo permanente de apoio e prevenção a transtornos como ansiedade, depressão, insônia e estresse pós-traumático.

A previsão de avaliação inicial, no curso de formação, e de avaliações periódicas, no intervalo máximo de dois anos, permitirá o devido monitoramento da saúde mental dos servidores. E, caso o transtorno mental seja detectado, em quaisquer dessas avaliações, o profissional deverá ser encaminhado para tratamento especializado com médicos e psicólogos.

Dessa forma, a proposição legislativa pretende lograr a detecção precoce de transtornos mentais, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e sustentável, a redução do índice de afastamentos e a valorização e proteção dos profissionais de segurança pública.

Em face do exposto, no **MÉRITO**, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.744, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.744/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses - Vice-Presidente, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Fernanda, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, General Pazuello, Ivan Junior, Marcos Pollon, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, General Girão, Hugo Leal, Magda Mofatto, Mario Frias e Osmar Terra.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 3744, de 2024

Acresce o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no art. 42-E, inciso I.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado DR. FLÁVIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3744, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, propõe alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública.

O projeto é bastante objetivo e traz com minúcias a avaliação proposta. O teor integral da proposição é o que segue:

Art. 2º Acrescente-se o art. 42-F à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 42-F. A avaliação em saúde multidisciplinar periódica de profissionais de segurança pública, prevista no inciso I do art. 42-E desta Lei, observará o seguinte:

I – a avaliação será realizada por equipe composta por profissionais de diferentes áreas, incluindo as áreas médica, psicológica e odontológica;

II – a primeira avaliação será feita no início do curso de formação para as respectivas carreiras e, caso o profissional apresente algum transtorno mental, este deverá ser imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular;

III – após a avaliação inicial, deverão ser feitas avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos;

IV – caso seja constatado, em quaisquer dessas avaliações periódicas, que o profissional apresenta algum transtorno mental, este deverá ser

1



imediatamente encaminhado para acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular.

§ 1º Os profissionais da saúde serão responsáveis por acompanhar os profissionais que apresentem transtorno mental pelo tempo que for necessário.

§ 2º A fim de identificar aqueles que necessitam de acompanhamento psicológico, os profissionais da saúde deverão realizar busca ativa no ambiente operacional e administrativo, observada sempre a discrição e o respeito à intimidade.

§ 3º Compete aos órgãos de segurança pública manter a estrutura biopsicossocial necessária para atender ao efetivo”.

Não há proposições apensadas.

O projeto foi distribuído para análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Saúde e Constituição e Justiça, com proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição mostra-se acertada e oportuna, com a inserção em Lei de uma diretriz objetiva que diz respeito à saúde mental dos profissionais ligados à segurança pública.

A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, é a responsável por disciplinar e organizar o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, bem como estabelece a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). O Capítulo VII da Lei referida trata da Capacitação e da Valorização do Profissional em Segurança Pública e Defesa Social, e a Seção II desse Capítulo traz o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida).

Nos termos do §1º do art. 42, que inicia a regulamentação legal do Pró-Vida, está estabelecido que o Programa “desenvolverá durante todo o ano

2



ações direcionadas à saúde biopsicossocial, à saúde ocupacional e à segurança do trabalho e mecanismos de proteção e de valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social”.

A questão da saúde mental já se encontra direcionada no art. 42-A, que prevê o estabelecimento regular de “diretrizes direcionadas à prevenção da violência autoprovocada e do suicídio”, inclusive com previsão de “atendimento dos casos de emergência psiquiátrica”. O mesmo artigo traz ainda previsão de prevenção primária com “abordagem do tema referente à saúde mental em todos os níveis de formação e de qualificação profissional”, bem como a prevenção secundária e terciária dirigida aos profissionais de segurança pública e defesa social que já se encontram em situação de risco de prática de violência autoprovocada ou em situação de ideação suicida constatada.

Já no art. 42-C, a Lei detalha que as ações de saúde ocupacional e de segurança no trabalho devem contar com aprofundamento e a sistematização dos conhecimentos epidemiológicos de doenças ocupacionais entre profissionais de segurança pública e defesa social. Por fim, o art. 42-E trata das ações de saúde biopsicossocial, com menção expressa à garantia de acesso ao atendimento em saúde mental.

Como se observa, a Lei atual já endereça o tema de forma bastante minudente, com diversas garantias voltadas à saúde mental dos profissionais de segurança pública e defesa social. E de fato esse endereçamento faz-se extremamente necessário tendo em conta o perfil epidemiológico do tema. Afinal, os dados oficiais do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 revelam “um aumento alarmante nas ocorrências de suicídio, especialmente nos estados de São Paulo (80%) e Rio de Janeiro (116,7%), conforme os dados coletados das polícias civil e militar. Nos casos de falecimentos de policiais militares, a situação se torna ainda mais preocupante nos estados do Acre, Amapá, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em 2023, houve



mais policiais militares mortos por suicídio do que por conflitos durante o descanso ou no serviço”¹.

Diante desse trato já minudente do tema na Lei vigente, o que o Projeto de Lei ora em apreço pretende é objetivar a avaliação em saúde multidisciplinar periódica, estabelecendo critérios diretos como a realização inicial ainda no curso de formação e a periodicidade objetiva de 2 anos no máximo. O objetivo declarado na justificação do projeto é exatamente “identificar, de antemão, qualquer sinal de transtorno mental”, de modo a encaminhar profissionais sintomáticos para acompanhamento psicológico e médico regular, possibilitando um tratamento preventivo que evite a piora de quadros psicológicos. “A adoção de avaliações periódicas, com intervalo máximo de dois anos, permitirá o monitoramento constante da saúde mental dos servidores, prevenindo o agravamento de transtornos como ansiedade, depressão e estresse pós-traumático”.

A proposição foi analisada inicialmente na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), sob relatoria do Deputado Sargento Portugal, com relatório pela aprovação do projeto na forma como apresentado. O relatório da CSPCCO também suscita os dados oficiais do Anuário de Segurança Pública, já referido acima.

Assim, embora a Lei atual já trate do tema com bastante detalhes, é certo que o PL nº 3744, de 2024, traz acréscimos necessários e pertinentes, que objetivam o trato da saúde mental de profissionais expostos a riscos diários que geram elevados e crescentes índices de transtornos de várias naturezas. E a forma como foi escrito, com a proposição de um novo artigo para tratar objetivamente do tema, mostra-se adequada, clara, e suficiente.

Ante o exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3744, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

1 Disponível em <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2024/outubro/pressao-constante-e-exposicao-a-situacoes-extremas-aumentam-os-casos-de-depressao-e-suicidio-entre-os-profissionais-de-seguranca-publica-e-saude>.



Dr. Flávio
Deputado Federal (PL-RJ)

Apresentação: 22/04/2026 19:22:34.130 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3744/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266676907700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr Flávio





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.744/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr Flávio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Pedro Westphalen - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, André Ferreira, Antonio Andrade, Beto Preto, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Padre João, Paulo Folletto, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Silvia Cristina, Vavá, Aureo Ribeiro, Delegado Caveira, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Dr Flávio, Dr. Daniel Soranz, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Filipe Martins, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Maria Rosas, Matheus Noronha, Murilo Galdino, Rogéria Santos, Rosangela Moro, Silvio Antonio, Weliton Prado e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO